



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 60/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134-2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

### 01. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, através da sua **SECRETARIA DE GOVERNO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Federal nº 10.024/19 e do Decreto Municipal nº 5.528/23, dentre outras cominações legais, e pelos princípios da supremacia do interesse público.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Srº Rafael Ciati dos Santos Gallo, Pregoeiro Oficial, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Anna Júlia dos Santos e Marcelo Donizeti Grégio, designados através da Portaria nº 13.319/24, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.528/23, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como no sítio da Prefeitura Municipal [www.doiscorregos.sp.gov.br](http://www.doiscorregos.sp.gov.br).

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos (art. 5º da Lei 14.133/21).

O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações do licitante vencedor do certame.

**INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 10/07/2024, às 08:00 horas**  
**TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 24/07/2024, às 10:00 horas.**  
**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 24/07/2024, às 11:00 horas.**  
**LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**

### 02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**02.01. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fretamento de veículos, com motorista incluso, de acordo com as necessidades do Município, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital.**

**02.02. O lote único é destinado a ampla participação.**



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

### 03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Dois Córregos/SP, através do endereço eletrônico [www.doiscorregos.sp.gov.br](http://www.doiscorregos.sp.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio do Almoxarifado Municipal em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

03.02. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município<sup>1</sup>. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato/ata de registro de preços (art. 37 da Constituição Federal).

03.02.01. A intimação em Diário Oficial será usada inclusive para efeitos de intimação quando o administrado se furta de sê-lo pessoalmente, devendo sempre informar seu paradeiro à administração (art. 363 do Código de Processo Penal).

03.02.02. Qualquer outra comunicação é facultativa pela Administração, sendo a regra a do Diário Oficial.

03.03. O Pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do pregão (art. 47 do Decreto nº 10.024/19).

03.04. São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas, sobretudo de ordem técnica e mercadológica, e colaborar com tudo o quanto for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos (art. 4º da Lei 9.784/99).

03.05. O ônus da prova em relação aos fatos alegados como seu direito compete ao administrado (art. 36 da Lei 9.784/99).

03.06. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

03.07. Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé

### 04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. No sistema de registro de preços não há necessidade de constar no edital a dotação orçamentária<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> <http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/doiscorregos/>

<sup>2</sup> A jurisprudência do TCE/SP dispensa a documentação de existência de créditos orçamentários para realização de certame licitatório do Sistema de Registro de Preços, pois o sistema não obriga a administração a firmar os contratos decorrentes da ata. Esta circunstância permite que o bloqueio preceda somente o efetivo pedido de compra ou autorização de fornecimento. Nesse sentido confira-se TC-010019/026/07 - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI - TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 28/03/2007.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

### 05. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.01. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (art. 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal) e apresentarem toda a documentação exigida.

05.02. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

05.02.01. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS nos termos do art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21.

05.02.02. Impedidas de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS nos termos do artigo 49º da Lei nº 10.024/19.

05.02.03. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

05.02.04. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

05.02.05. Impedidas por força do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos.

05.02.06. Tenha sido apenada nos termos do art. 96, IV, do Decreto-Lei 37/66.

05.02.07. Tenha como administrador, gerente, fiscal ou proprietário pessoa que sofreu condenação nos termos da Lei 12.846/13, ou seja pessoa jurídica nova decorrente de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica que fora condenada nos termos da Lei Anticorrupção, quando com intuito de frustrar a penalidade anterior (art. 4º, parágrafo 1º, e 5º, IV, e, da Lei 12.846/13).

05.02.08. Empresas consorciadas, visto que o objeto não é complexo a recomendar esforços cooperativos.

05.02.09. Empresas que tenham contra si decisão judicial impedindo de participar em licitações.

05.03. A observância das vedações do item anterior é responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive liminarmente impedindo credenciamento para proteção do interesse público (art. 45 da Lei 9.784/99).

05.04. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

05.05. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

05.06. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

05.07. O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema.

05.08. Aplica-se a este edital o critério de Preferência Regional ou Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 90 do Decreto Municipal nº 5.528/2023. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas no(s) seguinte(s) Município(s): **Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Igaraçu do Tietê, Itaju, Itapuí, Jaú, Mineiros do Tietê e Torrinha.**

05.09. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

05.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

05.11. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao prestá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

05.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

05.13. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

05.14. A obtenção do benefício referente aos itens de participação exclusiva de empresas ME/EPP fica limitada às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

05.15. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

## 06. DO CREDENCIAMENTO

06.01. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

06.02. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

06.03. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Dois Córregos/SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

06.04. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

06.05. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

06.06. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**06.07. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

*\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

*\* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

*\* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

*\* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.*

*\* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

*\* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

*\* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

\* Declaro que não possuo, em minha cadeira produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

\*Sim, ME \*Sim, EPP \*Não, outros enquadramentos

06.08. As empresas que se enquadrarem no critério de preferência local e/ou regional, ou seja, com sede nos Municípios citados no item 05.08 e que se enquadrem nos critérios da Lei Complementar 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste edital de forma automática.

06.08. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

06.09. Aceitação tácita. O credenciamento implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

### **07. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

07.01. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

07.01.01. Os documentos relativos aos itens 8.3.1, 8.3.2.1, 8.3.2.3, 8.3.2.4, 8.3.3 e 8.3.4 do Termo de Referência (Anexo I) obrigatoriamente devem ser enviados em conjunto à proposta, sob pena de desclassificação.

07.01.02. Os documentos relativos aos itens 8.3.2.2 e 8.3.2.5 do Termo de Referência (Anexo I) poderão ser enviados em conjunto à proposta ou após o término da etapa de lances, mediante solicitação formalizada via “chat”, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir da liberação de campo específico na plataforma licitar digital pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, conforme art. 63, inciso III da Lei n. 14.133/2021.

07.02. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

07.03. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

07.04. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

07.05. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

07.06. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

07.07. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

07.08. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

07.09. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

07.09.01. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

07.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

07.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

07.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

07.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 08. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

08.01. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item;
- b) Valor do lote.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

08.02. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**08.03. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como o transporte e instalação no Município.**

08.04. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

08.05. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

08.06. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

08.07. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

08.08. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

08.09. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital, conforme art. 28, §1º do Decreto Municipal 5.528/2023.

08.10. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

08.11. Os documentos de habilitação listados no Termo de Referência deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

### **09. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

09.01. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

09.02. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

09.03. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

09.04. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

09.05. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

09.06. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

09.07. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

09.08. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

09.09. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

09.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

09.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre, e poderá ser estipulado durante a sessão.

09.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

09.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

09.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

09.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

09.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

09.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

09.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

09.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

09.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

09.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

09.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

09.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.528/2023.

09.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

09.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

09.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

09.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

09.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

09.29.01. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

09.29.02. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

09.29.03. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

09.29.04. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

09.29.05. Empresas brasileiras;

09.29.06. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

09.29.07. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

09.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

09.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

09.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

09.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada , se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

09.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.01. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo, unitário e total, estipulado para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

10.02. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.03. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. As diligências serão deferidas a critério do Pregoeiro.

10.04. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.05. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema e via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.06. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.06.01. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.07. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.08. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.09. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.01. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10.02. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10.09. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.01. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.01.01. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.01.02. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.01.03. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.02. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.03. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.04. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.05. Os documentos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.**

11.06. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.06.01. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.07. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

11.08. Será verificado se o licitante declarou no sistema de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

11.09. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10.01. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, conforme art. 63, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

11.11.01. O(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) deverá(ão) encaminhar os documentos aludidos no item anterior em 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro via “chat”.

11.11.02. Respeitada a exceção do item 12.09., relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.12. Conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.01. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.12.02. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.09.01.

11.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao instrumento convocatório, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

11.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.16.01. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação do Pregão (art. 4º, §2º, I, do Decreto Federal 8.538/2015), prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.16.02. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 43, §2º da LC 123/06.

11.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.01. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.01.01. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.01.02. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.02. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.02.01. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

12.03. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

12.03.01. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.04. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.05. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.06. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### 13. DOS RECURSOS

13.01. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.01.01. O prazo para abertura de manifestação de intenção de recurso será informado no chat.

13.02. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.02.01. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.02.02. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE VENCEDOR.

13.03. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.03.01. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

13.04. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2 da Lei nº 14.133/21.

13.05. O acolhimento do recurso importará na invalidação tão somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.06. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.01. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.02. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.01. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/21

15.01.01. A Ata de Registro de Preços será enviada para o e-mail cadastrado no sistema da Licitar Digital pelo licitante vencedor, e, qualquer alteração, deverá ser comunicada ao Pregoeiro.

15.02. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.03. Caso o licitante vencedor não retorne o documento devidamente assinado, a Administração Pública convocará, novamente, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, através do Diário Oficial do Município e por e-mail, para que realize a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de abertura de processo licitatório e perda dos itens homologados.

15.03.01. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no Art. 48, § 2º do Decreto nº 10.024/2019.

15.04. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

15.04.01. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

15.05. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.06. O prazo de vigência da ata relacionada ao objeto da licitação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata de registro de preços, período no qual serão solicitadas as quantidades necessárias.

15.07. Durante a vigência da ata, a detentora terá o compromisso do fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Contratante a requisitar o total do quantitativo estabelecido no Edital, sendo que as requisições serão expedidas à medida de sua necessidade, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.08. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando:

15.08.01. A detentora descumprir as condições da ata de registro de preços.

15.08.02. A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

15.08.03. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

15.08.04. A detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

15.09. Em casos de “carona” na Ata de Registro de Preços, é vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, nos termos do art. 82, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

## 16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.01. Conforme Decreto Municipal nº 5.528/23, a ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/21.

16.01.01. Em caráter excepcional, devidamente justificado e desde que demonstrada maior vantajosidade em face de uma nova contratação, a exemplo de oscilação de preços por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO

17.01. A execução dos serviços está sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Dois Córregos/SP, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

17.02. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.03. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Dois Córregos em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto.

17.04. Todos os serviços deverão atender as normas técnicas que regem seu segmento.

## 18. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

### 18.01. Medição:

18.01.01. Serão contabilizados somente serviços efetivamente executados, durante o período do primeiro ao último dia do mês, devendo a DETENTORA DA ATA comprovar a quilometragem rodada através de relatórios do sistema de rastreamento, descontando o deslocamento entre o início/término da rota e a sede da empresa.

18.01.02. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.01.03. O prazo para a solução, pela DETENTORA DA ATA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo; e

18.01.04. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 18.02. Liquidação:

18.02.01. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para fins de liquidação;

18.02.02. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.02.02.01. O prazo de validade;

18.02.02.02. A data da emissão;

18.02.02.03. Os dados da Ata de Registro de Preços e do ÓRGÃO GERENCIADOR;

18.02.02.04. O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

18.02.02.05. O valor a pagar; e

18.02.02.06. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.02.03. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### 18.03. Prazo de pagamento:

18.03.01. O pagamento será efetuado no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa;

18.03.02. No caso de atraso pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os valores devidos à DETENTORA DA ATA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### 18.04. Forma de pagamento:

18.04.01. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA;

18.04.02. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.04.03. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.04.04. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

18.04.05. A DETENTORA DA ATA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 18.05. Cessão de crédito:

18.05.01. Não será admitida cessão de crédito.

18.06. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa ao ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I = (TX/100) / 365$ ;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;





# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.07. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, o número da licitação, número do contrato/ata, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

### 19. GARANTIA CONTRATUAL

19.01. Não será exigida garantia contratual.

### 20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.01. Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

20.01.01. Der causa à inexecução parcial do contrato;

20.01.02. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.01.03. Der causa à inexecução total do contrato;

20.01.04. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.01.05. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.01.06. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.01.07. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.01.08. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.01.09. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.01.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.01.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

20.01.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

20.02. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

20.02.01. Advertência;

20.02.02. Multa;

20.02.03. Impedimento de licitar e contratar; e

20.02.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.03. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.03.01. A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.03.02. As peculiaridades do caso concreto;

20.03.03. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.03.04. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.03.05. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

20.03.06. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.04. A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

20.04.01. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

20.04.02. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

20.04.03. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

20.04.04. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

20.04.05. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

20.05. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

20.05.01. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

20.05.02. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

20.05.03. As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.05.04. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.05.05. - A aplicação das sanções previstas no Item 12.2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.05.06. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.05.07. A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.05.08. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

20.05.09. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.05.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.05.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

20.05.11.01. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

20.05.11.02. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

20.05.11.03. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.06. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.07. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.08. É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

20.09. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

20.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

20.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

20.12.01. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12.02. Pagamento da multa.

20.12.03. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

20.12.04. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

20.12.05. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.12.06. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.01. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolar o pedido diretamente e **EXCLUSIVAMENTE** pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise – cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.02. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

21.03. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.04. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

21.05. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **EXCLUSIVAMENTE** através da plataforma Licitardigital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

21.06. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.07. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto determinação do pregoeiro em sentido contrário.

21.07.01. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.08. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.01. Não será admitida subcontratação no objeto contratual.

## 23. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

23.01. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado através da plataforma Licitardigital [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do Município.

23.02. O aviso do **EDITAL** será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal, além de ser afixado no quadro de avisos da Secretaria de Governo, situada na Av. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.01. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

24.02. É facultado ao Pregoeiro em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.03. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.04. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

24.05. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.06. O resultado do presente certame ficará disponível no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Dois Córregos ([www.doiscorregos.sp.gov.br](http://www.doiscorregos.sp.gov.br)).

24.07. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

24.08. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.09. Fica assegurado ao Município revogar ou anular, a qualquer momento, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.12. Os casos omissos deste pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

24.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

## 25. DOS ANEXOS AO EDITAL

25.01. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

25.01.01. Termo de Referência (**ANEXO I**);

25.01.02. Estudo Técnico Preliminar (**ANEXO II**);



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE GOVERNO

25.01.02. Minuta do Contrato **(ANEXO III)**.

**26. DO FORO**

26.01. O Foro da Comarca de Dois Córregos será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação (art. 63 da Lei 13.105/15).

Dois Córregos, 04 de julho de 2024.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
Autoridade Competente

**RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO**  
Pregoeiro



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fretamento de veículos, com motorista incluso, de acordo com as necessidades do Município, pelo período de 06 (seis) meses.

1.2 - Os serviços mencionados nesta contratação podem ser considerados "comuns", de acordo com as características definidas no artigo 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos.

1.3 - Esta contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme definido pelo Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 - A Ata de Registro de Preços terá duração de **06 (seis) meses** a partir da assinatura, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A presente contratação é fundamentada na imperativa necessidade de assegurar a eficiência, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos, visando garantir a continuidade dos serviços de transporte essenciais para o regular funcionamento das atividades administrativas.

2.2 - Este imperativo se alinha estritamente aos princípios da Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que preconiza a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

2.3 - Nesse contexto, evidenciam-se frequentes demandas de transporte de passageiros, especialmente de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), direcionadas a municípios de referência em especialidades médicas específicas.

2.4 - Essas demandas visam proporcionar aos pacientes acesso a tratamentos de alta complexidade indisponíveis em seus municípios de origem, garantindo o cumprimento do direito à saúde, conforme preceituado pelo artigo 196 da Constituição Federal.

2.5 - Adicionalmente, a contratação busca efetivar a minimização dos custos operacionais e administrativos associados ao transporte de passageiros, promovendo uma gestão responsável e transparente dos recursos públicos, otimizando os recursos financeiros destinados ao serviço e assegurando a conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 - Segue abaixo as informações relativas ao descritivo dos serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

| LOTE ÚNICO |                     |                   |                                                                                                                                        |
|------------|---------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM       | QUANTIDADE ESTIMADA | UNIDADE DE MEDIDA | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                 |
| 01         | 240.000             | KM                | Prestação de serviços para fretamento de veículo de passeio, com capacidade mínima de 04 (quatro) passageiros, exceto motorista.       |
| 02         | 30.000              | KM                | Prestação de serviços para fretamento de van, com capacidade mínima de 14 (quatorze) passageiros, exceto motorista.                    |
| 03         | 20.000              | KM                | Prestação de serviços para fretamento de micro-ônibus, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros, exceto motorista.       |
| 04         | 10.000              | KM                | Prestação de serviços para fretamento de ônibus rodoviário, com capacidade mínima de 41 (quarenta e um) passageiros, exceto motorista. |

3.1.1 - O lote único é destinado a ampla participação.

### **3.2 - Os veículos a serem utilizados pela DETENTORA DA ATA terão as seguintes características MÍNIMAS:**

3.2.1 - Sistema de rastreador, com as seguintes funcionalidades:

3.2.1.1 - Usuário de acesso exclusivo para o Gestor(a) da Ata de Registro de Preços;

3.2.1.2 - Localização em tempo, velocidade e condutor em tempo real; e

3.2.1.3 - Registro com as informações supracitadas durante 03 (três) meses.

3.2.2 - Ar condicionado;

3.2.3 - Rádio AM/FM;

3.2.4 - Dispor de todos os dispositivos de segurança previstos no Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções nº 14/1998, 128/2001, 152/2003, 227/2008, 311/2009, 323/2003, 380/2011, 556/2015, 567/2015 e 667/2017 do Conselho Nacional de Trânsito; bem como as demais legislações aplicáveis; e



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE GOVERNO

3.2.5 - Adesivo de identificação em ambas as laterais e traseira, com os dísticos: “À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS” e “COMO ESTOU DIGIRINDO? LIGUE 3652-9500”.

3.3 - A DETENTORA DA ATA deverá apresentar no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após o término da etapa de lances, os documentos abaixo relacionados, como condição prévia para Adjudicação e Homologação do certame:

3.3.1 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), Certificado de Registro de Veículo (CRV), Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPV) ou Contrato de Locação em nome da DETENTORA DA ATA, os quais deverão comprovar as especificações previstas no item 3.2, comprovando a disponibilidade de mínimo:

3.3.1.1 - 05 (cinco) veículos de passeio;

3.3.1.2 - 02 (duas) vans;

3.3.1.3 - 02 (dois) micro ônibus; e

3.3.1.4 - 02 (dois) ônibus rodoviários.

3.3.2 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de todos os motoristas que poderão conduzir os veículos ao longo da execução contratual, as quais deverão estar vigentes e serem compatíveis com o veículo a ser conduzido, bem como:

3.3.2.1 - Certidão de pontos da CNH emitida pelo DETRAN; e

3.3.2.2 - Certidão de antecedentes criminais emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

3.3.2.3 - Comprovação de vinculação empregatício com a DETENTORA DA ATA.

3.3.3 - Apólice de seguro de todos os veículos que serão utilizados ao longo da execução contratual, contemplando terceiros, passageiros e motoristas, com as seguintes coberturas:

3.3.3.1 - Morte, com valor mínimo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

3.3.3.2 - Invalidez permanente, com valor mínimo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); e

3.3.3.3 - Despesas Médico-hospitalares, com valor mínimo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

3.3.4 - Idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação para todos os tipos de veículos.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE GOVERNO

3.3.5 - Prevê-se a realização das seguintes rotas:

3.3.5.1 - 01 (uma) viagem diária de Dois Córregos para São Paulo, em veículo de passeio;

3.3.5.2 - 01 (uma) viagem diária de Dois Córregos para Ribeirão Preto, em veículo de passeio;

3.3.5.3 - 02 (duas) viagens diárias de Dois Córregos para Bauru, em veículo de passeio;

3.3.5.4 - 02 (duas) viagens diárias de Dois Córregos para Botucatu, em veículo de passeio; e

3.3.5.5 - 03 (três) viagens diárias de Dois Córregos para Jaú, em veículo de passeio.

#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 - Fica vedada a subcontratação ou a delegação do objeto contratual a terceiros, sendo imprescindível a execução direta pelas partes contratantes.

4.2 - A exigência de garantia contratual não será aplicável, devido ao baixo risco de inadimplência, simplificação do processo, redução de custos e facilitação de parcerias estratégicas.

4.3 - Destaca-se que a Ata de Registro de Preços abrange uma detalhada exposição das normas e diretrizes que regerão a execução e o cumprimento das obrigações estipuladas, proporcionando clareza e segurança adicionais aos signatários.

#### **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 - A DETENTORA DA ATA fica obrigada a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

5.2 - A DETENTORA DA ATA receberá as ordens de serviços (OS) do(a) Gestor(a) da Ata de Registro de Preços com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, contendo as seguintes informações:

5.2.1 - Número da OS;

5.2.2 - Número da Autorização de Fornecimento (AF);

5.2.3 - Data de assinatura;

5.2.4 - Secretaria e responsável pela solicitação;

5.2.5 - Itinerário completo (rota, pontos de parada, dia e horário); e

5.2.7 - Relação de passageiros (nome completo, RG, CPF endereço residencial, telefone).



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

5.2.7.1 - Para transporte de até 4 (quatro) passageiros, exceto motorista, independentemente do tipo de veículo disponibilizado pela DETENTORA DA ATA, será aplicado o valor unitário correspondente a veículos de passeio.

5.2.7.2 - Para transporte de até 15 (quinze) passageiros, exceto motorista, independentemente do tipo de veículo disponibilizado pela DETENTORA DA ATA, será aplicado o valor unitário correspondente a vans.

5.2.7.3 - Para transporte de até 23 (vinte e três) passageiros, exceto motorista, independentemente do tipo de veículo disponibilizado pela DETENTORA DA ATA, será aplicado o valor unitário correspondente a micro-ônibus.

5.2.7.4 - Para transporte de 24 (vinte e quatro) ou mais passageiros, exceto motorista, independentemente do tipo de veículo disponibilizado pela DETENTORA DA ATA, será aplicado o valor unitário correspondente a ônibus rodoviário.

#### 5.3 - Além disso, serão de responsabilidade da DETENTORA DA ATA:

5.3.1 - Designar e manter um Preposto, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, com a finalidade de representá-la administrativamente, sempre que necessário o contato entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA, devendo ser indicado mediante declaração (Carta de Preposição) na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones de contato;

5.3.2 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu preposto;

5.3.3 - Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR e o preposto da DETENTORA DA ATA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

5.3.4 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendendo às reclamações formuladas e prestando todos os esclarecimentos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação;

5.3.5 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio do ÓRGÃO GERENCIADOR, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.3.6 - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do Ata de Registro de Preços de trabalho de seus empregados, os





# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

5.3.7 - Relatar, por escrito, ao Fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer anormalidade observada afetando à prestação dos serviços;

5.3.8 - Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações fiscais, sociais, jurídicas e trabalhistas;

5.3.9 - Subsidiar as despesas referentes à remuneração dos colaboradores e demais custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução das obrigações contratuais, especialmente combustíveis e tarifas de pedágio;

5.3.10 - Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões compatíveis com o local de prestação dos serviços, incluindo uniforme e crachá;

5.3.11 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de trânsito;

5.4.12 - Certificar-se que os veículos estarão sempre limpos e higienizados; e

5.4.13 - Zelar pela manutenção, em especial mecânica, dos veículos utilizados, mantendo histórico de manutenções arquivado ao longo de toda a vigência contratual, caso seja solicitado pelo Gestor(a) da Ata de Registro de Preços.

### **6 - MODELO DE GESTÃO DA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a DETENTORA DA ATA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

6.5 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA DA ATA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA DA ATA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### 6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.7.3 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao GESTOR(A) do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços;

6.7.6 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

#### 6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9 - GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços:

6.9.1 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA DA ATA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo DETENTOR DA ATA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI); e



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

6.9.7 - O GESTOR(A) da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor da Ata de Registro de Preços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

### **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **7.1 - Medição:**

7.1.1 - Serão contabilizados somente serviços efetivamente executados, durante o período do primeiro ao último dia do mês, devendo a DETENTORA DA ATA comprovar a quilometragem rodada através de relatórios do sistema de rastreamento, descontando o deslocamento entre o início/término da rota e a sede da empresa.

7.1.2 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.3 - O prazo para a solução, pela DETENTORA DA ATA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo; e

7.1.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **7.2 - Liquidação:**

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para fins de liquidação;

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 - O prazo de validade;

7.2.2.2 - A data da emissão;

7.2.2.3 - Os dados da Ata de Registro de Preços e do ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.2.2.4 - O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2.5 - O valor a pagar; e



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE GOVERNO

7.2.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa;

7.3.2 - No caso de atraso pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os valores devidos à DETENTORA DA ATA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento:

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo DETENTORA DA ATA;

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.4.5 - A DETENTORA DA ATA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - Cessão de crédito:

7.5.1 - Não será admitida cessão de crédito.

**8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2 - A execução do objeto será de acordo com as necessidades do Município de Dois Córregos.

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

8.3.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial; expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigível e apresentado na forma da lei, extraído do Livro Diário com termos de abertura e encerramento, devidamente registrado, de modo a comprovar a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.3.1 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas no Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinado pelo contador responsável (ou equivalente) e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

8.3.3.2 - Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.





# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

8.3.3.3 - Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Endividamento Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações, mantendo-se nos índices duas casas decimais:

8.3.3.3.1 - Para Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

8.3.3.3.2 - Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00:

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

8.3.3.3.3 - Índice de Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a 0.5:

$$\text{IEG} = \frac{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}{(\text{Ativo Total})}$$

8.3.3.4 - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

### 8.3.4 - Qualificação Técnico-Operacional:

8.3.4.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviços de fretamento, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.4.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.4.2.1 - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **150.000 (cento e cinquenta mil) quilômetros** de prestação de serviços de fretamento, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

8.3.4.2.2 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.3.4.2.3 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

8.3.4.2.4 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.3.4.2.5 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.4.2.6 - A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas no Item 12.2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 - O custo estimado da contratação é tratado com caráter sigiloso, sendo resguardado da divulgação pública até que ocorra o julgamento das propostas apresentadas no processo licitatório.

10.2 - Essa medida visa garantir a lisura e a imparcialidade do procedimento, evitando possíveis influências nas propostas dos licitantes e preservando a competitividade do certame.

10.3 - Após a fase de julgamento, o custo estimado será tornado público, contribuindo para a transparência e accountability no processo de contratação pública.

## **11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

11.1 - Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária. Essa informação só será exigida para a formalização da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil, conforme previsto no Art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2 - Essa flexibilidade permite que o processo licitatório seja mais ágil e eficiente, concentrando-se inicialmente na definição dos preços e condições dos produtos ou serviços a serem adquiridos.





**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE GOVERNO

**ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 - INTRODUÇÃO**

1.1 - O presente escrito delineia a inaugural etapa da fase de planejamento, apresentando meticolosos estudos voltados à contratação de uma solução capaz de satisfazer a necessidade particular delineada abaixo.

1.2 - O escopo primordial consiste em conduzir uma análise minuciosa da demanda, almejando identificar, no espectro mercadológico, a solução mais apropriada para sua supressão, pautada no estrito acatamento das normativas vigentes e dos preceitos norteadores da Administração Pública.

**2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1 - A presente contratação é fundamentada na imperativa necessidade de assegurar a eficiência, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos, visando garantir a continuidade dos serviços de transporte essenciais para o regular funcionamento das atividades administrativas.

2.2 - Este imperativo se alinha estritamente aos princípios da Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que preconiza a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

2.3 - Nesse contexto, evidenciam-se frequentes demandas de transporte de passageiros, especialmente de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), direcionadas a municípios de referência em especialidades médicas específicas.

2.4 - Essas demandas visam proporcionar aos pacientes acesso a tratamentos de alta complexidade indisponíveis em seus municípios de origem, garantindo o cumprimento do direito à saúde, conforme preceituado pelo artigo 196 da Constituição Federal.

2.5 - Adicionalmente, a contratação busca efetivar a minimização dos custos operacionais e administrativos associados ao transporte de passageiros, promovendo uma gestão responsável e transparente dos recursos públicos, otimizando os recursos financeiros destinados ao serviço e assegurando a conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

**3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

3.1 - Neste contexto, é importante ressaltar que a aplicação da Nova Lei de Licitações não se faz pertinente, uma vez que esta municipalidade já regulamentou sua implementação por meio do Decreto nº 5.528, datado em 22 de dezembro de 2023.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

3.2 - Esta legislação, que estabelece os parâmetros para as contratações públicas, surge em um momento significativo, visto que o Plano Anual de Contratações está sendo elaborado pela primeira vez.

3.3 - Tal iniciativa tem por objetivo primordial normatizar as compras públicas para o exercício de 2025, evidenciando o compromisso da administração municipal com a transparência, a eficiência e a conformidade com as normativas legais vigentes.

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 - A subcontratação do objeto contratual é estritamente vedada, o que significa que a empresa contratada não está autorizada a delegar a terceiros a execução das atividades previstas no contrato.

4.1.1 - Essa medida visa assegurar a responsabilidade integral da contratada pela qualidade e eficiência dos serviços prestados, evitando qualquer diluição ou desvirtuamento das obrigações assumidas perante a administração pública.

4.2 - No presente processo licitatório, não será exigida a apresentação de garantia da contratação por parte dos licitantes, em razão da natureza específica dos serviços a serem prestados, bem como o perfil dos potenciais fornecedores.

4.2.1 - Dessa forma, busca-se simplificar o processo de participação na licitação, reduzindo eventuais barreiras à entrada de novos concorrentes e promovendo uma competição mais ampla e equitativa.

4.3 - Adicionalmente, ressalta-se que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições do inciso XXIII do artigo 6º da Nova Lei de Licitações, o qual descreve detalhadamente as especificações técnicas e os requisitos para a contratação, encontra-se anexo ao presente instrumento.

4.3.1 - Sua elaboração cuidadosa e minuciosa visa garantir a clareza e a precisão das informações fornecidas aos licitantes, facilitando a compreensão dos termos e condições do contrato e promovendo a igualdade de oportunidades entre os participantes do certame.

### **5 - QUANTIDADE ESTIMADA**

5.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos materiais, quantidade estimada e unidade de medida:

| LOTE ÚNICO |                     |                   |                        |
|------------|---------------------|-------------------|------------------------|
| ITEM       | QUANTIDADE ESTIMADA | UNIDADE DE MEDIDA | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS |



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

|    |         |    |                                                                                                                                             |
|----|---------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | 240.000 | KM | Prestação de serviços para fretamento de veículo de passeio, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista.          |
| 02 | 30.000  | KM | Prestação de serviços para fretamento de van, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, incluindo motorista.                        |
| 03 | 20.000  | KM | Prestação de serviços para fretamento de micro-ônibus, com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) passageiros, incluindo motorista.       |
| 04 | 10.000  | KM | Prestação de serviços para fretamento de ônibus rodoviário, com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros, incluindo motorista. |

### **6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

6.1 - A operacionalização eficiente do transporte municipal é uma necessidade constante, especialmente no que se refere à disponibilidade de veículos fretados com motoristas qualificados. O fretamento adequado e tempestivo dos veículos é essencial para assegurar a segurança, a pontualidade e a eficiência das atividades administrativas e operacionais do município.

6.2 - A demanda por serviços de transporte municipal abrange diversas áreas, incluindo, mas não se limitando ao transporte de servidores, transporte escolar, serviços de saúde e eventos oficiais. Portanto, a contratação de serviços de fretamento visa atender a uma necessidade multifacetada e essencial para o bom funcionamento das atividades públicas.

6.3 - A execução deste serviço através de meios próprios implicaria em significativos investimentos iniciais e contínuos. Seria necessário realizar a contratação de motoristas especializados por meio de Concurso Público, o que implica em processos administrativos complexos e demorados. Além disso, seria imprescindível prover constantes treinamentos e capacitações, garantindo a execução das melhores práticas, normas de segurança e regulamentações de trânsito.

6.4 - Adicionalmente, a aquisição de veículos específicos para o transporte municipal representaria um custo elevado. Esses investimentos incluem não apenas a compra inicial, mas também a manutenção regular, seguro dos veículos, combustível e eventual substituição dos veículos, aumentando os custos operacionais e exigindo uma estrutura de gestão e controle complexa.

6.5 - Outro aspecto a considerar é a obsolescência tecnológica. Veículos de transporte sofrem depreciação rápida e podem se tornar inadequados para uso em poucos anos devido a mudanças nas normas ambientais, exigências de conforto e segurança e avanços tecnológicos.

6.6 - Ademais, a terceirização dos serviços de fretamento de veículos mostra-se a opção mais vantajosa para o Município sob diversos aspectos:



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

6.6.1 - Redução de Custos Iniciais e Operacionais: A terceirização permite a contratação de empresas especializadas que já possuem a infraestrutura necessária e mão de obra qualificada, eliminando a necessidade de investimentos iniciais elevados e reduzindo os custos operacionais contínuos.

6.6.2 - Flexibilidade e Escalabilidade: Empresas terceirizadas podem ajustar rapidamente a capacidade de atendimento conforme a demanda, assegurando a disponibilidade contínua dos veículos necessários para as atividades municipais sem a necessidade de aumento de frota própria.

6.6.3 - Eficiência na Gestão de Recursos Públicos: A terceirização permite que o Município se concentre em suas atividades-fim, delegando à empresa contratada a responsabilidade pela gestão e execução dos serviços de fretamento. Isso resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

6.6.4 - Atualização Tecnológica e Normativa: Empresas especializadas estão mais bem equipadas para acompanhar as evoluções tecnológicas e normativas, garantindo que os veículos utilizados estejam em conformidade com as regulamentações vigentes e incorporando as melhores práticas de mercado.

6.6.5 - Garantia de Serviço Contínuo: Em casos de falhas ou manutenções, empresas terceirizadas geralmente possuem frotas de reserva e podem assegurar a continuidade do serviço sem interrupções significativas.

6.7 - Em resumo, a terceirização dos serviços de fretamento de veículos com motorista é a estratégia mais eficaz para garantir a operacionalidade e a segurança das atividades municipais, ao mesmo tempo em que promove a economia de recursos e a eficiência na gestão pública. Essa abordagem proporciona uma solução sustentável e de alta qualidade para o transporte municipal, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

6.8 - Diante do exposto, recomenda-se a abertura de um processo de licitação nos termos da Lei 14.133/21 para a contratação de serviços de fretamento de veículos com motorista, visando a obtenção da melhor proposta técnica e financeira para o Município. Este processo deve incluir uma análise criteriosa das empresas participantes, levando em consideração sua capacidade técnica, experiência comprovada e adequação às exigências legais e regulamentares.

## **7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

7.1 - Em estrita conformidade com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, conduzimos uma pesquisa de preços no mercado, seguindo as diretrizes estabelecidas no § 1º e subsequentes do art. 23 da referida legislação.

## **8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

8.1 - Diante do exposto, optamos pela realização de **REGISTRO DE PREÇOS** como solução para atender às demandas apresentadas, através de um processo licitatório na modalidade **PREGÃO**.

8.2 - A solução apresentada emerge como uma alternativa estratégica para o poder público, uma vez que possibilita a aquisição de bens e serviços comuns de forma eficiente e econômica, sem que se tenha a obrigatoriedade de adquirir todo o quantitativo previsto de uma única vez.

8.3 - Além disso, a modalidade de licitação supracitada promove a concorrência entre os fornecedores, incentivando a apresentação de propostas mais competitivas, garantindo a obtenção das melhores condições financeiras para a administração pública, sem comprometer a qualidade dos produtos ou serviços adquiridos.

8.4 - Portanto, a solução apresentada é uma escolha estratégica e eficiente para atender às necessidades da municipalidade, alinhando-se aos princípios da economicidade, da eficiência e da transparência na gestão dos recursos públicos.

### **9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

9.1 - Após um exame técnico detalhado efetuado no presente Estudo, constatou-se a inviabilidade jurídica de fracionar o objeto em questão, em virtude da intrínseca interdependência e integração de seus componentes.

9.2 - Embora a subdivisão das soluções a serem contratadas seja uma prática comum, é imprescindível observar que esta não possui caráter absoluto no ordenamento jurídico. A fragmentação do objeto em itens pode acarretar sérias consequências à efetividade e à coerência da solução como um todo, podendo ocasionar lacunas ou conflitos na execução dos serviços.

9.3 - Adicionalmente, ao distribuir a execução dos serviços entre diversas empresas, surge o risco substancial de que a ausência de disponibilidade técnica ou contratual de uma das partes possa impactar negativamente o desenvolvimento global do projeto. Tal cenário pode culminar na paralisação total dos serviços ou na desarticulação entre as diferentes disciplinas envolvidas, acarretando consequências adversas ao cronograma e à qualidade do trabalho.

9.4 - Diante dessas ponderações, conclui-se que a fragmentação da solução a ser contratada não se mostra viável, podendo comprometer os objetivos almejados e suscitar questões de responsabilidade jurídica.

### **10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1 - A eficácia da contratação será meticulosamente avaliada através de um índice abrangente de economicidade, o qual não só proporcionará uma avaliação precisa dos recursos públicos preservados, mas também destacará os benefícios financeiros advindos da execução do procedimento licitatório.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

10.2 - Este índice não apenas refletirá os custos financeiros diretos, mas também considerará os ganhos indiretos, tais como a otimização dos recursos, a maximização do retorno sobre o investimento e a minimização de desperdícios, garantindo assim uma gestão econômica eficaz e responsável dos recursos públicos.

10.3 - Além disso, será de suma importância instituir um rigoroso monitoramento da ocorrência de itens desertos e/ou fracassados no processo licitatório. Tais ocorrências podem servir como indicativos cruciais de possíveis falhas ou lacunas na fase preparatória do processo, destacando áreas que demandam ajustes ou aprimoramentos.

10.4 - Dessa forma, a identificação precoce desses sinais sutis possibilitará correções oportunas e eficazes, assegurando a efetividade e transparência do processo licitatório.

### **11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

11.1 - Preparar-se para a fase de execução contratual requer um esforço proativo da administração, envolvendo a capacitação aprofundada de gestores e fiscais designados. Estes profissionais devem possuir uma compreensão abrangente das nuances legais, operacionais e éticas inerentes ao contrato.

11.2 - Além de zelar pela legalidade e eficiência, eles têm a responsabilidade de promover a transparência, prevenir irregularidades e assegurar uma gestão responsável e eficaz dos recursos públicos. Esta preparação não se limita apenas à compreensão dos termos contratuais, mas também abrange a familiarização com os processos de monitoramento, relatórios e comunicação entre as partes interessadas.

11.3 - A postura proativa e vigilante desses profissionais é crucial para identificar prontamente desvios ou problemas e implementar soluções ágeis e adequadas. Através dessa abordagem, é possível garantir não apenas a conformidade legal, mas também a maximização do valor agregado ao contrato, promovendo a confiança pública e o interesse geral.

### **12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

12.1 - Após uma análise criteriosa, não se constatou a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, definidas como aquelas cujos objetos apresentam semelhanças ou correspondências entre si.

12.2 - Essa ausência de contratações similares ou que possuam uma relação de dependência entre seus objetivos ressalta a singularidade e a especificidade da presente contratação, reforçando a necessidade de um planejamento e execução cuidadosos e sob medida para atender às demandas exclusivas do projeto em questão.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

### **13 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1 - Atualmente, o Município de Dois Córregos ocupa o décimo lugar no prestigioso ranking do "Programa VerdeAzul", uma iniciativa de destaque promovida pelo governo do estado de São Paulo, no Brasil. Este programa é dedicado à gestão ambiental e ao fomento do desenvolvimento sustentável em todas as esferas da sociedade.

13.2 - Tal posicionamento reflete não apenas o compromisso do governo municipal com a preservação ambiental, mas também sua capacidade de implementar estratégias eficazes para mitigar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades e contratações.

13.3 - Entre essas estratégias, destacam-se iniciativas como a separação de resíduos recicláveis para coleta seletiva, bem como a operação de um Ecoponto Municipal, cujo propósito é facilitar o descarte adequado de materiais passíveis de reutilização.

13.4 - Essas ações não só demonstram o engajamento ativo do poder público local na busca por práticas mais sustentáveis, mas também contribuem significativamente para a promoção de uma cultura ambientalmente consciente e responsável entre os cidadãos e as empresas da região.

### **14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

14.1 - Após uma análise exaustiva realizada no presente instrumento, emerge uma conclusão inequívoca: a contratação se revela não apenas viável, mas também altamente promissora em termos de disponibilidade de mercado. Esta conclusão é respaldada pela ausência de quaisquer obstáculos significativos que possam comprometer a continuidade e o sucesso do processo contratual em questão. Tal constatação não só fortalece a confiança na efetividade do projeto, mas também sugere um cenário propício para a realização de uma contratação bem-sucedida, capaz de atender às demandas e expectativas da administração municipal e, por conseguinte, da comunidade local.

14.2 - Por outro lado, é crucial ressaltar que a prestação de serviços delineada no presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527, datada de 18 de novembro de 2011.

14.3 - Nesse contexto, a transparência e a acessibilidade às informações são princípios fundamentais que devem reger o processo, assegurando a integridade e a legitimidade das operações realizadas. Esta clareza normativa não apenas reforça o compromisso do poder público com a transparência e a prestação de contas, mas também fortalece a confiança da sociedade na lisura e na legitimidade das ações governamentais.





**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE GOVERNO

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_-2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, S/Nº - Centro, CEP 17.300-055, inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. n. [REDACTED] SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

**DETENTORA DA ATA:** \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e comarca de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, - \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do documento de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, fica justo e acordado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

**1ª - DO OBJETO** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fretamento de veículos, com motorista incluso, de acordo com as necessidades do Município, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo licitatório em epígrafe, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 - O Termo de Referência;

1.1.2 - O Edital da Licitação;

1.1.3 - A Proposta do CONTRATADO; e

1.1.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2ª DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**3ª - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.1.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.2.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

**3.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.3.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.4.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.5.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**3.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.6.

**3.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**4ª - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA -** A validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

**4.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**4.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**4.3.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4.** O instrumento contratual de que trata o item 4.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**4.5.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**4.6.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**4.6.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**4.6.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**4.6.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**4.7.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**4.8.** O registro a que se refere o item 4.6.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**4.9.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

**4.10.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**4.10.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**4.10.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

**4.11.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**4.12.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**4.13.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**4.14.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

**4.15.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.10, observando o item 4.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.16.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**4.16.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**4.16.2.** Adjudicar e firmar o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

**4.17.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**5ª ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** – A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**5.1.** Em caráter excepcional, devidamente justificado pela Autoridade Competente e desde que demonstrada a maior vantajosidade em face de uma nova contratação, a exemplo de oscilação de preços por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, poderá ser concedido o reequilíbrio nos preços constantes da Ata de Registro de Preços.

**6ª CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO** - Os critérios de medição e de pagamento serão aqueles dispostos no edital, bem como no termo de referência.

**7ª CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**7.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**7.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**7.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**7.6.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**7.7.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE GOVERNO

**7.8.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**7.8.1.** Por razão de interesse público;

**7.8.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**7.8.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8ª DAS PENALIDADES** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**8.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**8.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**8.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**9ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da pactuação desta Ata, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.1.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.2.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.3.** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela DETENTORA DA ATA.





# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GOVERNO

**9.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da DETENTORA DA ATA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.5.** É dever da DETENTORA DA ATA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**9.6.** A DETENTORA DA ATA deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.7.** O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a DETENTORA DA ATA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**9.8.** A DETENTORA DA ATA deverá prestar, no prazo fixado pela ÓRGÃO GERENCIADOR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**9.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.10.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11ª - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL** - Fica designado o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ como Gestor(a); o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ como Fiscal Técnico(a); e o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ como Fiscal Administrativo(a) do presente instrumento contratual.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

**13ª - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/21.

**14ª - DO FORO** - Fica eleito o foro da Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim se acharem justos e contratadas, firmam o presente instrumento, assinando-o digitalmente e aceitando-o em todos os termos, perante duas testemunhas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Dois Córregos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**RUY DIOMEDES FAVARO**

**Prefeito Municipal de Dois Córregos**

---

**DETENTORA DA ATA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome Completo**

**R.G. nº** \_\_\_\_\_

**Nome Completo**

**R.G. nº** \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.**

**DETENTORA DA ATA:** \_\_\_\_\_.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2024.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fretamento de veículos, com motorista incluso, de acordo com as necessidades do Município, pelo período de 06 (seis) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela ÓRGÃO GERENCIADOR está cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do DETENTORA DA ATA manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.**

**DETENTORA DA ATA:** \_\_\_\_\_.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2024.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fretamento de veículos, com motorista incluso, de acordo com as necessidades do Município, pelo período de 06 (seis) meses.

|              |                                                                                      |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome         | <b>RUY DIOMEDES FAVARO</b>                                                           |
| Cargo        | PREFEITO MUNICIPAL                                                                   |
| RG nº        | ██████████                                                                           |
| Endereço (*) | ████████████████████████████████████████<br>████████████████████████████████████████ |
| Telefone     | (14) 3652-9500                                                                       |
| E-mail       | gabinete@doiscorregos.sp.gov.br                                                      |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP.**

|                                   |                                                                                                  |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                              | <b>LEONARDO GASPAROTO GAMBA</b>                                                                  |
| Cargo                             | Secretário de Governo                                                                            |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes -<br>CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP |
| Telefone e Fax                    | (14) 3652-9950                                                                                   |
| E-mail                            | governo@doiscorregos.sp.gov.br                                                                   |

Dois Córregos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**LEONARDO GASPAROTO GAMBA**  
Secretário de Governo



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.**

CNPJ: **45.671.120/0001-59.**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_.

CNPJ: \_\_\_\_\_.

VALOR: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/2024.

DATA DA ASSINATURA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

VIGÊNCIA: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses.

**OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fretamento de veículos, com motorista incluso, de acordo com as necessidades do Município, pelo período de 06 (seis) meses.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dois Córregos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**LEONARDO GASPAROTO GAMBA**

Secretário de Governo